



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

TERMO DE REFERÊNCIA – DFD nº 013/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2026 do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA.

1.2. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O serviço caracteriza-se como comum especializado, conforme definição do art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passível de dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da mesma lei, diante do valor estimado e da natureza do objeto.

1.4. A entrega será em parcela única, mediante a apresentação dos produtos técnicos definidos neste Termo de Referência e aceitação pelo contratante.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço de avaliação atuarial visa atender às obrigações legais e técnicas de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, garantindo o cumprimento da legislação federal e a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

2.2. O escopo compreende:

- a) Levantamento e análise do perfil da massa de segurados e dependentes do IPMCA;
- b) Aplicação de metodologia atuarial compatível com a legislação e normas da Secretaria de Previdência;
- c) Cálculo das reservas matemáticas, taxas de contribuição e projeções financeiras;
- d) Elaboração e transmissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) via CADPREV Web;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial e Demonstrativos de Provisões Matemáticas Previdenciárias;
- f) Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (DVP);
- g) Apuração e análise das reservas técnicas e do equilíbrio atuarial;
- h) Elaboração do Projeto de Lei de Custeio para amortização de eventual déficit atuarial.

2.3. O trabalho deverá observar as normas e diretrizes da Secretaria de Previdência, a Portaria MTP nº 1.467/2022, as Normas Brasileiras de Atuária (NPA) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O IPMCA não possui, em seu quadro de pessoal, profissional habilitado na área de Ciências Atuariais, o que impossibilita a execução do serviço internamente.

3.2. A avaliação atuarial é exigência legal prevista na Lei nº 9.717/1998 e indispensável para manter a regularidade do RPPS e do Município perante os órgãos de controle.

3.3. A não realização do estudo poderá gerar irregularidade previdenciária, com consequente suspensão do CRP, impossibilitando o Município de Caxambu de receber transferências voluntárias, firmar convênios e obter financiamentos.

3.4. Assim, a contratação de empresa especializada visa assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do Instituto e a observância das normas da Secretaria de Previdência.

3.5 O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se, no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

3.6 O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. O valor constante no dispositivo mencionado, foi atualizado para o exercício de 2025, conforme Decreto n.º 12.343/2024.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

4.1.2 O ato de intenção de contratar deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, com a finalidade de obter propostas mais vantajosas para Administração, nos termos do § 3º do Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2 Exigências de habilitação

4.2.1 Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste TR, inclusive quanto à documentação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b) Autorização para o exercício da atividade: Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual: Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN: Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual: Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal: Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade com o FGTS: Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
- c) Declaração de inexistência de trabalho infantil: Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Qualificação técnica:

- a) 01 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços com características e complexidade semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. "Conforme Acórdão 1610/2025 – TCU – Plenário - Sessão de 23/07/2025, a comprovação da prestação de serviços constantes de atestados de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal."
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3 Justificativa do Preço

ITENS	DESCRIÇÃO	Unidade medida	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-IPMCA.	Serviço	01
Valor Global Estimado da Despesa: R\$ 10.919,20 (Dez mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos)			

4.3.1 Para estimativa do preço, foi utilizada a média dos valores obtidos na pesquisa de preço, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e utilização de dados de pesquisa publicada em sítios eletrônicos de domínio amplo, nos termos do artigo 23, incisos I e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 7º e 8º da Portaria nº 15/2024.

4.3.2 A referida pesquisa desconsiderou os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados por profissional atuário regularmente inscrito no IBA (Instituto Brasileiro de Atuária), com comprovada experiência em regimes próprios de previdência social.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

5.2. A entrega deverá ser realizada na sede do IPMCA, mediante protocolo, acompanhada dos seguintes produtos:

- Relatório completo de avaliação atuarial;
- Nota Técnica Atuarial;
- Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);
- Demonstrativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias;
- Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (DVP);
- Projeto de Lei de custeio para amortização do déficit atuarial;
- Comprovante de transmissão ao sistema CADPREV Web.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão de contrato será o previsto no ordenamento jurídico, sobretudo o disposto no Decreto Municipal nº 3721 de 2024 e na Lei Federal 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer os dados necessários para a execução do objeto;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- O IPMCA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionado à verificação, por parte do setor competente, do cumprimento integral das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, além da regularidade das informações constantes na Nota Fiscal.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 10.919,20 (Dez mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos)

11. SANÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou editais, serão aplicadas as sanções previstas na lei nº 14.133/2021, como advertência, multa, suspensão de licitar;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto, com recursos financeiros provenientes da Taxa de Administração.

Dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0018.2096.3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência será parte integrante do edital de licitação, devendo ser cumprido na íntegra pela contratada.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e que este está adequado ao que dispõe a legislação em vigor.

Caxambu, 24 de outubro de 2025.


José Egidio dos Reis Dias Filho
Superintendente do IPMCA